



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:101 — Autoriza o governo da colónia de Macau a proceder ao fabrico na colónia de várias quantidades e taxas de selos de franquia.

Ministério da Economia :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Despacho — Manda aplicar aos infractores do n.º 12) das regras de racionamento de gasolina, publicadas no *Diário do Governo* n.º 304, de 31 de Dezembro de 1941, as sanções a que se refere o n.º 1) das penalidades aprovadas também por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1941, insertas no mesmo *Diário do Governo*.

brico na colónia das seguintes quantidades e taxas de selos de franquia:

800:000 selos da taxa de 1 avo.
1.000:000 de selos da taxa de 2 avos.
1.000:000 de selos da taxa de 3 avos.
300:000 selos da taxa de 6 avos.
250:000 selos da taxa de 10 avos.
1.000:000 de selos da taxa de 20 avos.
250:000 selos da taxa de 30 avos.
250:000 selos da taxa de 40 avos.

O desenho a adoptar para o fabrico destes selos deverá ser idêntico ao da efígie «Padrões», emissão criada pelo decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 21 de Maio de 1942. — Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes dentro do n.º 1) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério do Interior:

Alinea c) — Da verba de 9:000.000\$ para a de 1:500.000\$	150.000\$00
Alinea f) — Da verba de 3:650.000\$ para a de 250.000\$	100.000\$00
Alinea g) — Da verba global de 13:800.000\$ da alínea, para a dotação de 6:000 contos atribuída a encargos da Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos	500.000\$00

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1942. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 10:101

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:902, de 8 de Agosto de 1932, autorizar o governo da colónia de Macau a proceder ao fa-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 12 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 46.º — Outros encargos :

Do n.º 2) Inquérito, organização e propaganda dos grêmios e associações agrícolas	10.000\$00
Do n.º 3) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras :	
a) A estações e postos agrícolas, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas (decreto-lei n.º 23:314, de 6 de Dezembro de 1933)	5.000\$00
	15.000\$00

Para o n.º 3) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

b) Para prémios, exposições e concursos agrícolas	15.000\$00
---	------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.